CÂMARA ... DE
... 496
Em 29 / 09 / 1998
Em ...

LEI MUNICIPAL N.º 1448/98

AUTORIZA A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS COM DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS DAQUELAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL N.º 816/79.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de loteamentos ou desmembramentos de terrenos com dimensões e especificações diversas daquelas estabelecidas nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal n.º 816/79.

§ 1º - A presente autorização objetiva a regularização de loteamentos e desmembramentos, comprovadamente existentes e que não atendam às exigências da Lei Municipal n.º 816/79.

§ 2º - A parte interessada deverá requerer a regularização de loteamento ou desmembramento, como definidos na Lei Municipal n.º 816/79, justificando o não-atendimento às especificações constantes do mesmo diploma legal.

§ 3º - Apreciado o pedido pela Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos (SECOBU) e pela Secretaria Municipal de Finanças (SECFIN), será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 2º - Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 18 de setembro de 1998.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal